

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 21/07/16

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 454/2014

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 51/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 12/07/2016.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estância, 21 de julho de 2016.

LEI Nº 1.863

DE 21 DE julho DE 2016

**Cria no calendário de
Eventos do Município
de Estância a SEMANA
DA FAMÍLIA NA
ESCOLA e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se no calendário oficial de eventos no âmbito territorial do município de Estância a "Semana da Família na Escola".

Art. 2º - A "Semana da Família na Escola" destina-se a resgatar valores morais e culturais, visando uma convivência pacífica e harmoniosa entre estudantes, pais e educadores.

Art. 3º- Durante a realização da "Semana da Família na Escola" os pais participarão de palestras, oficinas e gincanas, em conjunto com os educadores e estudantes, fortalecendo a relação entre a família, alunos e educadores.

Art. 4º- No decorrer da "Semana da Família na Escola", os trabalhos educativos serão conduzidos pelos professores, dentro da sala de aula, contando com o apoio da equipe da unidade escolar.



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 5º- A “Semana da Família na Escola” terá por objetivo:

- I- Proporcionar a oportunidade de unir pais, filhos e escola numa semana de confraternização e reflexão;
- II- Despertar para importância do carinho, dos cuidados básicos (higiene pessoal, alimentação e saúde);
- III- Valorizar a importância da família na qualidade de aprendizagem dos filhos;
- IV- Estimular a interação entre pais, estudantes e escolas nos momentos de estudo;
- V- Conscientizar os pais da importância do seu auxílio nas atividades escolares do filho.

Art. 6º- A “Semana da Família na Escola”, deverá ser amplamente divulgada nas emissoras de rádio e nos colégios do município.

Art. 7º- Os estudantes, pais e educadores vencedores das brincadeiras e gincanas deverão ser premiados com brindes a serem doados pela Prefeitura Municipal de Estância.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 21 de junho de 2016.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância/SE